

Abril 2009

Bacen

Crédito

**Resolução 3.721, de 30.04.2009 –  
Gerenciamento de Risco**

Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de crédito.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem implementar estrutura de gerenciamento do risco de crédito compatível com a natureza das suas operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão da exposição ao risco de crédito da instituição.

- ⇒ A estrutura deve possibilitar o gerenciamento contínuo e integrado do risco de crédito, tanto das operações classificadas na carteira de negociação quanto das operações não classificadas na carteira de negociação.
- ⇒ O disposto não se aplica às administradoras de consórcio, cuja estrutura de gerenciamento do risco de crédito seguirá as normas editadas pelo BACEN no exercício de sua competência legal.

Para efeitos do presente normativo, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- ➔ o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- ➔ o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do país, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- ➔ a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;
- ➔ a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

**Vigência:** 04.05.2009

**Revogação:** Não há. ▲

## PRE

### **Comunicado 18.365, de 22.04.2009 – Classificação das exposições**

Comunica orientações preliminares relativas à utilização das abordagens baseadas em classificação interna de exposições segundo o risco de crédito, para fins da apuração da parcela PEPR do Patrimônio de Referência Exigido (PRE).

Considerando as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia contidas no documento “Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada”, Basileia II, facultará às instituições de maior porte, com atuação internacional e participação significativa no Sistema Financeiro Nacional, a utilização de abordagem avançada, com base em classificação interna de exposições segundo o risco de crédito (IRB), de acordo com o cronograma previsto.

O presente comunicado tem o objetivo de divulgar conceitos e orientações necessárias à formação de bases de dados pelas instituições interessadas em fazer uso dessa faculdade. Para fins do emprego das referidas abordagens na apuração da parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a elas atribuído (PEPR) do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), o BACEN estabelecerá as regras de cálculo para cada uma das categorias de exposição descritas no presente comunicado, com base nas metodologias previstas nos capítulos III e IV da Parte II do documento Basileia II, relativos, respectivamente, às abordagens IRB e ao tratamento das estruturas de securitização.

**Vigência:** 22.04.2009

**Revogação:** Não há. ▲

## Redesconto e Empréstimo

### **Resolução 3.715, de 16.04.2009 – Operações de redesconto e empréstimo**

*A Resolução 3.622/08 (vide RP News out/08) e alterações posteriores estabelecem critérios e condições de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo BACEN em operações de redesconto em moeda nacional e em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira.*

O presente normativo altera a Resolução supracitada conforme destacamos a seguir:

Fica o BACEN autorizado a receber nas operações de empréstimo em moeda estrangeira, como garantia:

- ▶ ativos denominados em reais, desde que acompanhados por contrato de derivativos ligado à variação do câmbio, realizado com contraparte de risco de crédito de longo prazo equivalente a no mínimo "A", que assegure que o valor combinado das garantias em reais e do contrato derivativo seja igual ou superior ao valor do empréstimo em dólares.

As demais autorizações estão dispostas nas Resoluções 3.622, 3.624 e 3.633, todas de 2008 e pelas Resoluções 3.683 e 3.691, ambas de 2009.

**Vigência:** 17.04.2009

**Revogação:** Não há. ▲

## Câmbio

### **Resolução 3.719, de 30.04.2009 – Recebimento de exportações**

*A Resolução 3.389/06 (vide RP News ago/06) e posteriores alterações dispõem sobre o recebimento da receita de exportação.*

A Resolução 3.719 revoga a Resolução supracitada, mantendo seu texto e trazendo as novidades destacadas a seguir:

#### **Anterior Resolução 3.657/08**

O recebimento da receita de exportação pode ocorrer **em qualquer moeda, inclusive em reais**, independentemente da moeda constante **de registro de exportação no Siscomex**.

#### **Atual Resolução 3.719/09**

O recebimento da receita de exportação **de mercadorias ou de serviços** pode ocorrer **em real ou em moeda estrangeira**, independente da moeda constante **da documentação que ampara a exportação, observado o disposto no presente normativo**.

<p align="center"><b>Anterior</b> <b>Resolução 3.389/06</b></p>	<p align="center"><b>Atual</b> <b>Resolução 3.719/09</b></p>
<p>Os contratos de câmbio podem ser celebrados para liquidação pronta ou futura, <b>prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria e à prestação dos serviços</b>, observada a regulamentação do BACEN.</p>	<p><b>O ingresso, no País, dos valores de exportação pode se dar em moeda nacional ou estrangeira, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou à prestação dos serviços, e</b> os contratos de câmbio podem ser celebrados para liquidação pronta ou futura, observada a regulamentação do BACEN.</p>

Os referidos contratos de câmbio são liquidados mediante a entrega da moeda estrangeira ou do documento que a represente ao banco com o qual tenham sido celebrados.

**Vigência:** 04.05.2009

**Revogação:** Resoluções 3.389/06, 3.417/06, 3.548/08 e artigo 1º da Resolução 3.657/08. ▲

## Depósitos

### **Resolução 3.717 de 23.04.2009 e Circular 3.453, de 17.04.2009 – Captação de depósitos a prazo**

*A Resolução 3.692/09 (vide RP News mar/09) dispõe sobre a captação de depósitos a prazo, com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).*

*Conforme definido na Resolução 3.692 os saldos dos depósitos captados por instituição depositária associada ao FGC, fica limitado ao maior valor entre o dobro do respectivo Patrimônio de Referência (PR), nível I, calculado em 31.12.2008, e a soma dos saldos de depósitos a prazo com os saldos de obrigações por letras de câmbio mantidos na instituição em 30.06.2008, não podendo esse limite ultrapassar R\$5.000.000.000,00.*

A Resolução 3.717 define que:

No caso de instituição autorizada a funcionar pelo BACEN que não tenha iniciado suas operações até 31.12.2008, deve ser considerado, para fins do cálculo do limite supracitado, o PR, nível I, do primeiro balancete encaminhado àquela autarquia.

A Circular 3.453 define prazo para o registro dos depósitos a prazo com garantia especial do FGC em sistema de registro e de liquidação financeira.

A Resolução 3.692 define:

*“Os bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas podem, a partir de 01.04.2009, captar depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial a ser proporcionada pelo FGC.*

*Os contratos relativos aos depósitos devem ser objeto de registro específico, até o resgate, em sistema de ativos administrado por entidades de registro e de liquidação financeira, devidamente autorizado pelo BACEN.”*

Conforme Circular 3.453 o referido registro deve ser efetuado no mesmo dia da contratação da operação.

**Vigências:**

**Resolução 3.717:** 24.04.2009

**Circular 3.453:** 20.04.2009

**Revogações:**

**Resolução 3.717:** Não há.

**Circular 3.453:** Não há.▲

## Taxas e Índices

**Comunicado 18.396, de 29.04.2009 - Selic**

Define que a Taxa Selic será de 10,25% a.a a partir de 30.04.2009.

**Vigência:** 30.04.2009

**Revogação:** Não há.▲

# CVM

## Auditoria Independente

### **Deliberação 574, de 29.04.2009 – Prestação de Informações**

*A Instrução 308/99 dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.*

O presente normativo prorroga para o último dia útil do mês de maio de 2009 o prazo para apresentação, por parte dos auditores independentes, das informações periódicas anuais previstas no artigo 16 da Instrução 308, relativas ao exercício de 2008.

O referido artigo define que o Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica deverão remeter anualmente, até o último dia útil do mês de abril, as informações requeridas no anexo VI, relativas ao exercício anterior.

**Vigência:** 30.04.2009

**Revogação:** Não há. ▲

## Fundos de Investimento

### **Ofício-Circular/CVM/SIN/ 01/2009 Divulgação das Carteiras dos fundos de investimento**

*A Instrução 409/04 (vide RP News ago/04) dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.*

*Em seu artigo 68 a Instrução 409 define: “Caso o fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá emitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre total da carteira.”*

O presente Ofício-Circular tem como objetivo alertar sobre a divulgação das carteiras dos fundos de investimento.

A Superintendência de Relações com investidores Institucionais - SIN exigirá, a partir da apresentação do demonstrativo da composição e diversificação de carteira de 30.06.2009, a fundamentação para ocultação das disposições e ativos das carteiras.

Tais justificativas devem contemplar individualmente cada posição ou ativo e o prazo necessário para proteger o fundo de prejuízo por sua divulgação.

As justificativas devem ser encaminhadas à CVM no mesmo prazo para envio das carteiras, e deverão conter a explicação clara e objetiva dos riscos para a estratégia do fundo que a publicidade das posições detidas acarreta.

Os fundos exclusivos, conforme definido pelo artigo 111-A da Instrução 409, que não tiverem como cotista outro fundo de investimento, não se sujeitam, por enquanto, à rotina de submissão de justificativas acima mencionadas.

**Vigência:** 30.04.2009

**Revogação:** Não há.▲

## Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.722, de 30.04.2009 – Altera as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) a partir da safra 2009/2010.

Resolução 3.720, de 30.04.2009 – Dispõe sobre a linha de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinada ao financiamento da recuperação de lavouras de café afetadas por chuva de granizo e concede novo prazo de contratação da Linha Especial de Crédito para financiamento da aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR).

Resolução 3.718, de 30.04.2008 – Altera a Resolução 3.635/08, que dispõe sobre a cobertura de risco de crédito à operações de empréstimo de capital de giro destinadas às empresas de construção civil, prevista na Lei 11.922/09.

Resolução 3.716, de 17.04.2009 – Inclui o artigo 9º-N à Resolução 2.827/01, autorizando a contratação de empréstimos em moeda pelos Estados e Distrito Federal por instituições financeiras federais.

Resolução 3.714, de 16.04.2009 – Institui linha de financiamento com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinada a capital de giro das agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e cooperativas agropecuárias.

Resolução 3.713, de 16.04.2009 – Dispõe sobre ajustes nos programas de investimento agropecuário com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinada à avicultura de corte e suinocultura em regime de parceria.

Resolução 3.712, de 16.04.2009 – Altera os prazos para renegociação das operações de crédito rural, no âmbito da Lei 11.775/08.

Resolução 3.711, de 16.04.2009 – Dispõe sobre a venda de contratos de opção de venda como instrumento de Política Agrícola.

Resolução 3.710, de 16.04.2009 – Dispõe sobre o repasse de recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Caixa Econômica Federal para aplicação no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Medida Provisória 459/09.

Resolução 3.709, de 16.04.2009 – Dispõe sobre as condições para o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre o financiamento concedido pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Caixa Econômica Federal, destinados à linha especial para financiamento de infraestrutura em projetos de habitação popular ao amparo do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Medida Provisória 459/09.

Resolução 3.708, de 16.04.2009 – Programa de financiamento para estocagem de álcool etílico combustível com garantia em produto.

Resolução 3.707, de 08.04.2009 – Altera a Resolução 3.631/08, que dispõe sobre a realização de contrato de swap de moedas entre o BACEN e o Federal Reserve Bank of New York.

Circular 3.452, de 17.04.2009 – Altera a Circular 3.418/08, com redação dada pela circular 3.444/09, que dispõem sobre operações de empréstimo em moeda estrangeira.

Circular 3.451, de 03.04.2009 – Define o acréscimo à Taxa Libor para fins de cálculo dos encargos financeiros incidentes nas operações de empréstimo em moeda estrangeira de que tratam a Resolução 3.672/08 e a Circular 3.434/09.

Circular 3.450, de 03.04.2009 – Define o acréscimo à Taxa Libor para fins de cálculo dos encargos financeiros incidentes nas operações de empréstimo em moeda estrangeira de que tratam o artigo 2º-A da Resolução 3.672/08 e a Circular 3.443/09.

Carta-Circular 3.396, de 29.04.2009 – Define tipo de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais objeto de garantia suplementar a empréstimo em moeda estrangeira. Resolução 3.689/09.

Carta-Circular 3.395, de 23.04.2009 – Divulga critérios para credenciamento e desc credenciamento de instituições 'dealers' que operarão com o Departamento de Operações das Reservas Internacionais (Depin) – Circular 3.083/02.

Carta-Circular 3.394, de 23.04.2009 – Divulga instruções para o registro de decisões judiciais no Sistema de Registro de operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), de que trata a Circular 2.367/1993.

Carta-Circular 3.393, de 22.04.2009 – Divulga procedimentos para entrega do contrato de empréstimo em moeda estrangeira e dos documentos e garantias correspondentes. Resolução 3.622/08, alterada pelas Resoluções 3.624/08, 3.633/08, 3.683/09 e 3.691/09 e na Circular 3.418/08, alterada pela Circular 3.444/09.

Carta-Circular 3.392, de 09.04.2009 – Revoga cartas-circulares em decorrência das disposições da Circular 3.432/09, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

Carta-Circular 3.385, de 23.04.2009 – Divulga o Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior – Data-Base 2008.

Comunicado 18.372, de 23.04.2009 – Divulga o número de instituições a serem credenciadas como 'dealers' de câmbio do BACEN.

Comunicado 18.364, de 22.04.2009 – Comunica a divulgação das Instruções de Preenchimento dos documentos de código 3020, 3026 e 3030, para transferência de arquivos no Programa PSTAW10 (Circular 3.445 e Carta-Circular 3.389, ambas de 2009).

Comunicado 18.336, de 15.04.2009 – Divulga os procedimentos para a remessa de informações em meio eletrônico, solicitadas pela CPI-ONGs, em meio eletrônico.

Comunicado 18.333, de 14.04.2009 – Comunica publicação de nova versão do Manual Técnico da Rede do Sistema Financeiro Nacional.

Comunicado 18.314, de 08.04.2009 – Comunica a criação do evento “6039 – Refinanciamento DI Curto Prazo” no Sistema Registro Declaratório Eletrônico (RDE), Módulo Registro de Operação Financeira (ROF).

Comunicado 18.295, de 03.04.2009 – Divulga datas de início dos testes do Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades Financeiras, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.

**Nota:** Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

*Regulatory Practice News* - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 – São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida